

**Termo de Referência - Compra de Material de Consumo****1. DEFINIÇÃO(ÕES) DO(S) OBJETO(S)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a abertura de processo de Pregão Eletrônico, para contratação de empresas que forneçam medicamentos de alto custo e para atendimento de demanda judicial, de forma parcelada, visando a necessidade de atendimento ao tratamento dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, nos termos da tabela abaixo e conforme os critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste documento.

1.1.1. Quadro expositivo de materiais a serem adquiridos:

Beneficiários S.M.C. e M.L.S.S. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	1516370	BELIMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BELIMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	36	R\$3.279,27	R\$118.053,72
01	02	1515985	BELIMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BELIMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	12	R\$983,79	R\$11.805,48

Beneficiário A.R.S. e L.S.M. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	1576852	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA 1,5 ML; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	108	R\$905,0750	R\$97.748,10

Beneficiários F.C.M. - Não Judicial							

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	1853430	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA 1,5 ML; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	48	R\$1.405,53	R\$67.465,44

Beneficiário D.O.A.M. e J.C.F. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	01	1570102	CINACALCETE - PRINCIPIO ATIVO: CINACALCETE, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE;	1,00 UNIDADE	1.440	R\$16,10	R\$23.184,00

Beneficiários W.S.A. e R.C.S.F. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	01	1580973	LIRAGLUTIDA - PRINCIPIO ATIVO: LIRAGLUTIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SISTEMA DE APLICACAO; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	96	R\$234,9550	R\$22.555,68

Beneficiários M.E.M., G.F.S., P.C.S., V.E.F.S., N.H.V.R. e T.A.V.R. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	01	1567004	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 36 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA; COMPONENTE: SOLUCAO DILUENTE 1 ML;	CANETA PREENCHIDA	276	R\$1.507,7550	R\$416.140,38

Beneficiário A.C.M. - Não Judicial							

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	01	1704095	TAFAMIDIS MEGLUMINA PRINCIPIO ATIVO: TAFAMIDIS MEGLUMINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	630	R\$820,36	R\$516.826,80

Beneficiário M.I.S.N. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	01	1743155	PALBOCICLIBE PRINCIPIO ATIVO: PALBOCICLIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	252	R\$506,26	R\$127.577,52

Beneficiário J.C.F. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	01	1889095	DENOSUMABE - PRINCIPIO ATIVO: DENOSUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA 1,7 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO- AMPOLA	12	R\$1.591,33	R\$19.095,96

Beneficiário H.P.R. - Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	01	1570099	TICAGRELOR - PRINCIPIO ATIVO: TICAGRELOR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 90 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	720	R\$5,98	R\$4.305,60

Beneficiário M.P.M.T. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

11	01	1850318	ROMOSUZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: ROMOSUZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 90 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 1,17 ML; COMPONENTE: .;	SERINGA PREENCHIDA	24	R\$1.624,20	R\$38.980,80
----	----	---------	--	-----------------------	----	-------------	--------------

Beneficiário L.P.F.R.S. - Não Judicial							
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	01	1887238	UPADACITINIBE - PRINCIPIO ATIVO: UPADACITINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	360	R\$199,74	R\$71.906,40

1.2. Especificações do(s) Objeto(s)

1.2.1. Lote 01: Item 01 - Belimumabe 120mg: Embalagem contendo 1 frasco-ampola com 120mg ou 400mg, pó liofilizado para solução para infusão intravenosa.

Item 02 - Belimumabe 400mg: Embalagem contendo 1 frasco-ampola com 120mg ou 400mg, pó liofilizado para solução para infusão intravenosa.

1.2.1.1. Lote 02 - Somatropina 10mg: Embalagem contendo 1 frasco-ampola de pó liofilizado para solução injetável, 1 carpule de solução diluente e 1 dispositivo de reconstituição.

1.2.1.2. Lote 03 - Somatropina 15mg: Embalagem contendo 1 sistema de aplicação pré-preenchido descartável multidoso que contém um carpule de 1,5 mL, vedado permanentemente em um sistema de aplicação.

1.2.1.2.1. Lote 04 - Cinacalcete 30mg: Embalagens contendo 30 comprimidos revestidos de 30 mg.

1.2.1.1.2. Lote 05 - Liraglutida 6mg/ml: Solução injetável de liraglutida 6 mg/mL, disponível em sistema de aplicação preenchido com 3 mL cada.

1.3. Lote 06 - Somatropina 12mg (36UI): Embalagem com 1 caneta preenchida contendo 1 frasco-ampola de duplo compartimento de 12 mg (36 UI) + 1 mL de diluente.

1.3.1. Lote 07 - Tafamidis Meglumina 20mg: Embalagem contendo 30 cápsulas moles.

1.3.1.1. Lote 08 - Palbociclibe 100mg: Embalagem contendo 21 cápsulas duras de Palbociclibe 100mg.

1.3.1.2. Lote 09 - Denosumabe 120mg: Embalagem contendo 1 frasco-ampola de 1,7 mL, de solução injetável 120 mg.

1.3.1.2.1. Lote 10 - Ticagrelor 90mg: Embalagem com 60 comprimidos revestidos de 90 mg.

1.3.1.2.2. Lote 11 - Romosozumabe 90mg/ml: Embalagem com 2 seringas preenchidas com 1,17 ml, solução injetável de 90 mg/ml.

1.3.1.2.3. Lote 12 - Upadacitinibe 15mg: Embalagem contendo 30 comprimidos revestidos de liberação prolongada de upadacitinibe 15 mg.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. Justificativa/Fundamentação da Contratação

Justifica-se a abertura de processo de Pregão Eletrônico, para contratação de empresas que forneçam medicamentos de alto custo e para atendimento de demanda judicial, de forma parcelada, visando a necessidade de atendimento ao tratamento dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, conforme pareceres técnicos favoráveis emitidos pela auditoria técnica deste Instituto mediante normas do Plano de Saúde previsto na Resolução nº 07/1995 - PMMG-CBMMG-IPSM, considerando informações dos pedidos médicos assistentes e determinações judiciais, encaminhados ao IPSM e anexados a este processo (Processo SEI de nº 2120.01.0015659/2024-06).

Considerando a necessidade de fornecer os medicamentos objetos do certame e a inviabilidade de fazê-lo por meio de outro mecanismo de compra uma vez que não há Registro de Preço em vigência e para demandas não judiciais, que permita atender a todos os respectivos lotes, se torna imprescindível o fornecimento dos fármacos por meio de processo de Pregão Eletrônico, de forma parcelada, observando plenamente o princípio da eficiência e visando maior economicidade para a Administração Pública posto que se trata de uma licitação que permite ampla concorrência, o que influencia para que a contratação ocorra de forma vantajosa e melhor preço, possibilitando atender a todos os beneficiários envolvidos, garantindo, assim, a probidade das contratações e assegurando plenamente a integridade física e mental destes beneficiários, já que a ausência no fornecimento dos respectivos medicamentos pode ocasionar sérios riscos a vida dos integrantes do Sistema de Saúde - SISAU.

Cabe ressaltar que, foi verificado a existência de Registro de Preço dos quais o Instituto é órgão participante e de mesmo objeto deste Pregão Eletrônico para os lotes 01, 02, 03, 06, 07, 09 e 12, contudo, o RP nº 54/2024 referente ao lote 01 e o RP nº 58/2024 referente aos lotes 02, 03, 06, 07 e 12 são atas de Registro de Preço que visam apenas o atendimento de demandas judiciais, não podendo, portanto, serem utilizados para fornecer os medicamentos pretendidos, uma vez que estes lotes originam-se de demandas comuns e não de demandas judiciais, o que acarreta na diferença de valores entre as duas situações e o RP nº 247/2023 referente ao lote 09, possui o fim de sua vigência em 23/11/2024, não sendo possível continuar o atendimento da demanda por um lapso temporal maior.

Deste modo, tendo-se em vista a necessidade de atendimento ao tratamento dos beneficiários em questão e considerando também a inviabilidade de fazê-los por meio de outra modalidade de contratação, justifica-se a contratação de empresas que forneçam medicamentos os respectivos medicamentos por meio de Pregão Eletrônico, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP 89165145.

2.2. Descrição da Solução:

Considerando que a abertura de processo de Pregão Eletrônico, para contratação de empresas que forneçam medicamentos de alto custo e para atendimento de demanda judicial, de forma parcelada, visando imprescindibilidade no atendimento ao tratamento dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, sendo realizada de forma parcelada, mediante a prévia autorização do Ordenador de Despesas do IPSM, conforme normas vigentes, após prévia análise da auditoria técnica, em observação as normas vigentes deste Instituto que estabelecem o atendimento da assistência básica e às decisões judiciais, bem como considerando a inviabilidade de realizar os atendimentos por meio de outro mecanismo de compra uma vez que não há por exemplo, Registro de Preço vigente que permita atender os respectivos lotes, optamos pela modalidade de pregão eletrônico, visando atender aos objetivos pretendidos de maneira vantajosamente econômica para o Instituto e para a Administração Pública tendo-se em vista a ampla concorrência da licitação, sendo a opção que melhor irá assegurar a qualidade da prestação dos serviços de fornecimento dos medicamentos, atendendo aos objetivos pretendidos, conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP 89165145.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da contratação do objeto desta licitação foi definido pelo Departamento de Compras - DC do IPSM, por intermédio de Pesquisa de Preços nos termos da Resolução SEPLAG de nº 102/2022, sendo este o valor de **R\$ 1.535.645,88 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LOA/2024, devidamente fundamentada na metodologia de trabalho (Orçamento Base Zero – OBZ) definida pela SEPLAG para esta Autarquia.

4.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **2121 10 302 006 4 008 0001 3 3 90 30 12 0 10 1 e 2121 10 302 006 4 008 0001 3 3 90 30 12 0 50 1**.

4.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de entrega do objeto e elaboração de sua proposta e assim recebendo informações julgadas necessárias. A visita técnica terá como finalidade complementar informações necessárias à elaboração das propostas e, consequentemente, detalhes para a execução dos serviços/entrega de materiais.

5.1.1. A Visita Técnica será acompanhada pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo IPSM. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. A visita deverá ser agendada junto a Chefia do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM, por intermédio dos telefones (031) 3269-2922 ou (031) 3269-2115, sendo que os licitantes serão acompanhados pelo servidor designado durante a visita, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir a respeito objeto de contratação.

5.2. A empresa interessada mesmo não realizando a visita técnica e apresentando sua proposta no Portal de Compras e após o encerramento da licitação com a apresentação da Proposta Final Ajustada, assume a inteira responsabilidade pela realização dos serviços listados no edital citado, ficando a cargo da empresa todos os tributos, encargos, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e a execução dos serviços/entrega de materiais da presente licitação.

5.2.1. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações, condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se forem o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução não sendo admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da participação de consórcios

6.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente.

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando a natureza o objeto da contratação, uma vez que por se tratar da aquisição de materiais de consumo de uso pessoal e rotineiro, considerados bens comuns, não identificou-se possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP 89165145.

6.4. Da indicação de marcas ou modelos:

6.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação e não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

6.5. Da exigência de carta de solidariedade:

6.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

7.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

7.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

7.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

7.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

7.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

7.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

7.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

7.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

7.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

7.3.2.2. Os documentos exigidos no Subitem 7.3.2., quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no Subitem 7.3.2.2.

7.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

7.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo/patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

7.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Da Qualificação Técnica

7.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

7.4.2. Para o(s) lote(s) de 01 a 12, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Subitem 1.1. do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.4.2.2. Os atestados deverão conter:

7.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

7.4.2.2.2. Local e data de emissão.

7.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.4.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

7.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.2.3.1. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.4.3.2.1. Alvará sanitário (ou Licença sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360, artigo 2º; Lei Estadual nº 13317/99, artigo 85, com as alterações da Lei Estadual nº 15102/04; Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º; e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, com prazo de validade em vigor ou protocolo de registro de solicitação anterior ao vencimento do último alvará expedido (vencido), nos termos do Decreto Federal nº 74.170, de 10/06/74, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado ou município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo município. Sendo no caso de apresentação do protocolo, este deverá ser apresentado juntamente com último alvará expedido. Este dispositivo permite que as empresas participem e não sejam penalizadas pela falta deste documento amparado pela lei.

7.4.3.2.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante (e/ou cópia do D.O.U.), expedida pela ANVISA para as atividades de fabricar, produzir, armazenar, fracionar, transportar, distribuir ou importar, conforme a classificação do item ofertado, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, artigo 2º; Decreto Federal nº 8.077/13, artigo 2º; Lei Federal nº 9.782/99, artigo 7º, inciso VII e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

7.4.3.2.3. Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT do profissional responsável técnico da proponente, com registro profissional atualizado em seu respectivo conselho de classe.

7.4.3.2.4. Certificado de Registro do Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, para cada item ofertado, com as páginas numeradas e sequenciadas, de acordo com a ordem dos itens na proposta. Caso o Registro do Produto esteja vencido, poderá ser apresentado os pedidos de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido ou cópia do documento de revalidação do registro, com identificação do produto, emitido pela ANVISA, podendo o mesmo ser impresso do site deste órgão, devendo constar no cabeçalho e rodapé a identificação de que o documento foi emitido do site da ANVISA.

7.4.3.3. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente pelo sítio da agência nacional da vigilância sanitária. parágrafo único. os documentos provenientes da "internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.4.3.3.1. Declaração de Conhecimento, atestando que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Parágrafo Único. Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A Contratada e o Contratante deverão observar os valores de Tabela CMED desde o início do certame até sua inteira finalização, na entrega dos medicamentos, especialmente quando da análise da proposta, formalização do contrato, emissão da autorização de fornecimento e emissão de notas fiscais, sendo vedadas as aquisições ou pagamentos de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado os preços máximos de fábrica e/ou preço máximo de venda ao governo, definidos na Tabela CMED vigente.

8.2.3. Conforme a Orientação Interpretativa nº 02, de 13 Novembro de 2006 e Resolução nº 03, de 04 maio de 2009, o laboratório fabricante e/ou distribuidor são obrigados a fornecer os medicamento(s) pelo Preço Fábrica (PF) e/ou pelo Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), quando se tratar do(s) medicamento(s) inseridos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento(s) adquirido(s) por força de decisão judicial.

8.2.4. As propostas comerciais iniciais, inseridas no Portal de Compras antes da realização da sessão de pregão, deverão mencionar explicitamente:

- O preço unitário e global para cada item;
- A marca e o modelo do produto ofertado;
- O número do registro do produto no Ministério de Saúde.

8.2.5. As propostas comerciais finais, inseridas no Portal de Compras após declaração do fornecedor classificado em primeiro lugar, deverão mencionar explicitamente:

- O preço unitário e global para cada item;
- A marca e o modelo do produto ofertado;
- O número do registro do produto no Ministério de Saúde;
- Descrição detalhada do produto, especialmente relativo à: especificação técnica, composição, dimensões e aspectos de segurança e utilização; nome do fabricante; número de unidades por embalagem; procedência do produto para saúde (nacional ou estrangeira) e descrição do item constante em nota fiscal, quando este for entregue;
- Prazo de validade da proposta; prazo de entrega da proposta e quantidade solicitada para a proposta.

8.2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- Não atenderem as disposições contidas nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da ANVISA, no Convênio CONFAZ-ICMS 87, de 28/06/2002, e suas alterações.

8.3. Da Amostra:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

8.4. Da Prova de Conceito (PoC):

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será firmado contrato entre o IPSM e a empresa vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, via SEI, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, em observação ao inciso II, do art. 138 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da administração, devendo a parte interessada comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Da Fiscalização Contratual

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Estadual nº 48.587, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1. O Fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.2. Da Gestão do Contrato

10.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que

ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.2.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3. Das Regras Gerais

10.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

10.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

10.3.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.3.7. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3.8. As atribuições referentes ao controle, acompanhamento, fiscalização e conferência dos serviços prestados serão realizadas pelo Chefe do Departamento de Atendimento ao Beneficiário - DBC/GAA, a ser designado formalmente por meio de **Termo de Designação de Fiscal de Contrato**.

11. DA GARANTIA FINANCEIRA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução da contratação, nos termos do art. 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor total/anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

11.1.1. O comprovante de prestação de garantia deverá ser enviado ao Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde – DBS, para o endereço eletrônico: compras.dbs@ipsm.gov.br com cópia para carolina.souza@ipsm.gov.br e lidia.bonfim@ipsm.gov.br, para avaliação e conferência, ficando o DBS na responsabilidade de enviá-lo à Gerência de

Administração Financeira e Contábil – GAFC, para registro e guarda, sendo que uma cópia deverá ser anexada ao processo.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e até **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

12.1. Do prazo de Entrega

12.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até **15 (quinze) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente que emitido sob prévia autorização do Ordenador de Despesas do IPSM, de FORMA PARCELADA.

12.1.1.1. A entrega deverá ser realizada sob demanda, de FORMA PARCELADA, sendo as parcelas do fornecimento entregues nos prazos e condições especificados no cronograma abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	QUANTIDADE ESTIMADA PARA ENTREGA MENSAL
01	01	1516370	BELIMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BELIMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	HPM/SMMH - Rua Pacifico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.260- 010, Telefone (31) 3071-5220.	S.M.C.: 12	01º mês: 1 02º mês: 1 03º mês: 1 04º mês: 1 05º mês: 1 06º mês: 1 07º mês: 1 08º mês: 1 09º mês: 1 10º mês: 1 11º mês: 1 12º mês: 1
						M.L.S.S.: 24	01º mês: 2 02º mês: 2 03º mês: 2 04º mês: 2 05º mês: 2 06º mês: 2 07º mês: 2 08º mês: 2 09º mês: 2 10º mês: 2 11º mês: 2 12º mês: 2
	02	1515985	BELIMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BELIMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	HPM/SMMH - Rua Pacifico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.260- 010, Telefone (31) 3071-5220.	S.M.C.: 12	01º mês: 1 02º mês: 1 03º mês: 1 04º mês: 1 05º mês: 1 06º mês: 1 07º mês: 1 08º mês: 1 09º mês: 1 10º mês: 1 11º mês: 1 12º mês: 1

02	01	1576852	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA 1,5 ML; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	A.R.S.: 48	01º mês: 4 02º mês: 4 03º mês: 4 04º mês: 4 05º mês: 4 06º mês: 4 07º mês: 4 08º mês: 4 09º mês: 4 10º mês: 4 11º mês: 4 12º mês: 4
						L.S.M.: 60	01º mês: 5 02º mês: 5 03º mês: 5 04º mês: 5 05º mês: 5 06º mês: 5 07º mês: 5 08º mês: 5 09º mês: 5 10º mês: 5 11º mês: 5 12º mês: 5
03	01	1853430	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA 1,5 ML; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	F.C.M.: 48	01º mês: 4 02º mês: 4 03º mês: 4 04º mês: 4 05º mês: 4 06º mês: 4 07º mês: 4 08º mês: 4 09º mês: 4 10º mês: 4 11º mês: 4 12º mês: 4
04	01	1570102	CINACALCETE - PRINCIPIO ATIVO: CINACALCETE, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	D.O.A.M.: 720	01º mês: 60 02º mês: 60 03º mês: 60 04º mês: 60 05º mês: 60 06º mês: 60 07º mês: 60 08º mês: 60 09º mês: 60 10º mês: 60 11º mês: 60 12º mês: 60
						J.C.F.: 720	01º mês: 60 02º mês: 60 03º mês: 60 04º mês: 60 05º mês: 60 06º mês: 60 07º mês: 60 08º mês: 60 09º mês: 60 10º mês: 60 11º mês: 60 12º mês: 60

05	01	1580973	LIRAGLUTIDA - PRINCIPIO ATIVO: LIRAGLUTIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SISTEMA DE APLICACAO; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	W.S.A.: 60	01º mês: 5 02º mês: 5 03º mês: 5 04º mês: 5 05º mês: 5 06º mês: 5 07º mês: 5 08º mês: 5 09º mês: 5 10º mês: 5 11º mês: 5 12º mês: 5
						R.C.S.F.: 36	01º mês: 3 02º mês: 3 03º mês: 3 04º mês: 3 05º mês: 3 06º mês: 3 07º mês: 3 08º mês: 3 09º mês: 3 10º mês: 3 11º mês: 3 12º mês: 3
06	01	1567004	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 36 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA; COMPONENTE: SOLUCAO DILUENTE 1 ML;	CANETA PREENCHIDA	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	M.E.M.: 60	01º mês: 5 02º mês: 5 03º mês: 5 04º mês: 5 05º mês: 5 06º mês: 5 07º mês: 5 08º mês: 5 09º mês: 5 10º mês: 5 11º mês: 5 12º mês: 5
						G.F.S.: 36	01º mês: 3 02º mês: 3 03º mês: 3 04º mês: 3 05º mês: 3 06º mês: 3 07º mês: 3 08º mês: 3 09º mês: 3 10º mês: 3 11º mês: 3 12º mês: 3
						P.C.S.: 24	01º mês: 2 02º mês: 2 03º mês: 2 04º mês: 2 05º mês: 2 06º mês: 2 07º mês: 2 08º mês: 2 09º mês: 2 10º mês: 2 11º mês: 2 12º mês: 2

						V.E.F.S.: 60	01º mês: 5 02º mês: 5 03º mês: 5 04º mês: 5 05º mês: 5 06º mês: 5 07º mês: 5 08º mês: 5 09º mês: 5 10º mês: 5 11º mês: 5 12º mês: 5
						N.H.V.R.	01º mês: 4 02º mês: 4 03º mês: 4 04º mês: 4 05º mês: 4 06º mês: 4 07º mês: 4 08º mês: 4 09º mês: 4 10º mês: 4 11º mês: 4 12º mês: 4
						T.A.V.R.	01º mês: 4 02º mês: 4 03º mês: 4 04º mês: 4 05º mês: 4 06º mês: 4 07º mês: 4 08º mês: 4 09º mês: 4 10º mês: 4 11º mês: 4 12º mês: 4
07	01	1704095	TAFAMIDIS MEGLUMINA PRINCIPIO ATIVO: TAFAMIDIS MEGLUMINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260- 010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	A.C.M.: 630	01º mês: 90 02º mês: 90 03º mês: 90 04º mês: 90 05º mês: 90 06º mês: 90 07º mês: 90 08º mês: 0 09º mês: 0 10º mês: 0 11º mês: 0 12º mês: 0
08	01	1743155	PALBOCICLIBE PRINCIPIO ATIVO: PALBOCICLIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	HPM/SMMH - Rua Pacifico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.260- 010, Telefone (31) 3071-5220.	M.I.S.N.: 252	01º mês: 21 02º mês: 21 03º mês: 21 04º mês: 21 05º mês: 21 06º mês: 21 07º mês: 21 08º mês: 21 09º mês: 21 10º mês: 21 11º mês: 21 12º mês: 21

09	01	1889095	DENOSUMABE - PRINCIPIO ATIVO: DENOSUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 1,7 ML; COMPONENTE: .;	FRASCO-AMPOLA	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	J.C.F.: 12	01º mês: 1 02º mês: 1 03º mês: 1 04º mês: 1 05º mês: 1 06º mês: 1 07º mês: 1 08º mês: 1 09º mês: 1 10º mês: 1 11º mês: 1 12º mês: 1
10	01	1570099	TICAGRELOR - PRINCIPIO ATIVO: TICAGRELOR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 90 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	H.P.R.: 720	01º mês: 60 02º mês: 60 03º mês: 60 04º mês: 60 05º mês: 60 06º mês: 60 07º mês: 60 08º mês: 60 09º mês: 60 10º mês: 60 11º mês: 60 12º mês: 60
11	01	1850318	ROMOSUZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: ROMOSUZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 90 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 1,17 ML; COMPONENTE: .;	SERINGA PREENCHIDA	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	M.P.M.T.: 24	01º mês: 2 02º mês: 2 03º mês: 2 04º mês: 2 05º mês: 2 06º mês: 2 07º mês: 2 08º mês: 2 09º mês: 2 10º mês: 2 11º mês: 2 12º mês: 2
12	01	1887238	UPADACITINIBE - PRINCIPIO ATIVO: UPADACITINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	1,00 UNIDADE	Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209.	L.P.F.R.S.: 360	01º mês: 30 02º mês: 30 03º mês: 30 04º mês: 30 05º mês: 30 06º mês: 30 07º mês: 30 08º mês: 30 09º mês: 30 10º mês: 30 11º mês: 30 12º mês: 30

12.1.2. Por se tratar de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à **50% (cinquenta por cento)**, o que corresponde á 12 (doze) meses, ou a metade, do prazo total recomendado pelo fabricante.

12.1.3. É obrigação da CONTRATADA, realizar a(s) entrega(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecida(s), seja na forma única e/ou parcelada, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual dada à necessidade de continuidade de fornecimento dos materiais.

12.1.4. Considerando que o fornecimento dos produtos somente deverá ser realizado de FORMA PARCELADA, ou seja, mediante solicitação do IPSM, ressalta-se que não há que se falar na obrigatoriedade do CONTRATANTE de executar em sua integralidade, o saldo da nota de empenho do respectivo contrato enquanto este ainda permanecer vigente, uma vez que as entregas ficarão condicionadas às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

12.2. Do Local e Horário de Entrega

12.2.1. Os materiais referentes ao lote 01 e 08 deverão ser entregues no seguinte endereço: HPM/SMMH - Rua Pacifico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.260- 010, Telefone (31) 3071-5220, de Segunda a Sexta-feira no horário de 08:00h às 17:00h.

12.2.2. Os materiais referentes ao lote 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 12 deverão ser entregues no seguinte endereço: Farmácia Ambulatorial do HPM - Rua Pacífico Mascarenhas, s/n., Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (Próximo à Seção de Vacinação), Telefone (31) 3071-5209, de Segunda a Sexta-feira no horário de 08:00h às 17:00h.

12.2.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

12.3. A empresa CONTRATADA deverá entregar os medicamentos em perfeito estado e se responsabilizará pela qualidade, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, sob prévia autorização do Ordenador de Despesas do IPSM.

12.3.1. Ao descumprir a CONTRATADA com os prazos e condições estabelecidas em contrato para a entrega dos medicamentos, e em decorrência disto, o CONTRATANTE necessitar atender as demandas de forma diversa deste processo de aquisição, ou seja, fornecer os medicamentos por outro meio de contratação que será definido pelo Instituto considerando a modalidade que melhor atender qualitativamente e financeiramente a demanda, os custos da contratação excepcional serão de inteira responsabilidade desta contratada, não se eximindo das responsabilidades e providências decorrentes do atraso na entrega do objeto do contrato.

13. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Da Avaliação da Execução do Objeto

13.1.1. A avaliação da execução do objeto implicará na verificação e aprovação dos materiais pelos responsáveis pelo recebimento provisório do objeto desta licitação mediante análise das condições, parâmetros e definições descritas no presente Termo de Referência.

13.1.2. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem individual, contendo impressão externa de todos os dados e informações necessárias à sua utilização, conforme legislação vigente, tais como:

- Nome comercial do produto;
- Composição básica, concentração, apresentação;
- Número de registro do produto na ANVISA;
- Número de lote, tipo de esterilização, data de fabricação e prazo de validade;
- Identificação da empresa fabricante ou do importador (empresa responsável pelo registro junto ao Ministério da Saúde) – razão social, nome fantasia e marca; CNPJ da empresa fabricante nacional ou do importador; País de fabricação do produto (origem); Dados do fabricante estrangeiro – razão social, nome fantasia, marca e endereço; Instruções de uso e condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

13.3.3. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deverão ser feitos dentro do preconizado para garantir a qualidade do produto. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme normas da ANVISA vigentes.

13.4. Os produtos, mesmos entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição se comprovado a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

13.4.1. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do fornecimento dos produtos, comprometendo-se a tomar as devidas providências no caso de inconformidades do produto, no prazo até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação formal feita pelo Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado - DBC do IPSM.

13.4.2. Por ocasião de falta do medicamento licitado pela empresa Contratada, havendo a necessidade de substituição da marca produto, a Contratada deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, como por exemplo, a descontinuidade dos medicamentos pelo laboratório fabricante ou indisponibilidade temporária no mercado brasileiro do laboratório fabricante, ficando a critério do Contratante avaliar de forma emergencial e mediante apresentação de proposta de substituição ao Contratante, quanto a possível substituição do laboratório desde que a nova marca ofertada seja de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de modo a atender aos critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais inicialmente estabelecidos.

13.4.3. Não será admitida a entrega de produto pela CONTRATADA sem que esta esteja em posse dos documentos fiscais respectivos.

13.4.4. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

13.5. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação

específica:

Dados do destinatário:

- Natureza da Operação – Vendas;
- Inscrição Estadual – Isento;
- Razão Social: Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais; CNPJ: 17.444.779/0001-37; Endereço à Rua Paraíba, nº 575, Bairro Savassi, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP 30.130.141.

Dados do produto/serviço:

- Campos “Base de Cálculo” e “Valor” do ICMS: Os fornecedores de Minas Gerais deverão deixar os campos do ICMS em branco ou com “00” e lançar os valores no campo “Dados Complementares”. (Resolução nº 3.458 alterada pelas resoluções nº 3.674 e nº 4.019 de 04 de setembro de 2008 – SEPLAG/SEF-MG);
- Descrição dos produtos em total conformidade com a nota de empenho (NE). A descrição deve ser exatamente como está na AF, incluindo nome quantidade, valor unitário e valor total. Se o produto for descrito com o nome de marca, colocar a descrição do empenho primeiro e a descrição com o nome de marca entre parênteses;
- Lote do produto;
- Quantidade total conforme a AF: por exemplo, se a Unidade de Fornecimento do produto no empenho estiver em unidades, pacotes ou kits, deve ser obedecida e discriminada da mesma forma na nota fiscal;
- Valor Unitário: Igual ao do empenho. No campo destinado ao valor unitário dos produtos ou serviços, para cada mercadoria vendida ou serviço prestado, o valor resultante, após a dedução do valor do ICMS devido;
- Valor total.

Dados complementares:

- Dados bancários do fornecedor: banco, agência, conta e titularidade; unidade executora: 2120010; unidade de compra: 2121005; número e data do empenho;
- Produtos isentos de ICMS deverão trazer no corpo da NF o destaque do decreto de isenção;
- Fornecedor optante pelo Simples Nacional deverá constar esta informação;
- Os valores da operação/prestação com o valor do ICMS e o valor do ICMS, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal;
- Local da Entrega: Deve constar a expressão: “Entrega por ordem do destinatário” e acrescentar o local onde será a entrega, conforme constar na AF.

13.2. Condições de Recebimento

13.2.1. Os materiais serão acompanhados e recebidos nos respectivos endereços designados no Subitem 12.2., devendo serem entregues pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e em perfeitas condições especificadas, conforme especificações técnicas mínimas constantes deste termo e exigências editalícias, com base na proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais.

13.2.1.1. Os materiais serão aceitos pelo Fiscal do Contrato ou pelos servidores previamente designados pela Administração, inclusive com assessoria de técnicos em observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, para avaliação e conferência dos materiais, em observância ao cumprimento dos requisitos de aceitabilidade estabelecidos no Subitem 13.1., além da verificação das respectivas notas fiscais e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

13.2.1.2. As Notas Fiscais e demais documentos necessários serão entregues pela CONTRATADA à Rua Paraíba, nº 575, bairro Savassi, BH/MG, destinados ao Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado - DBC Gestão para as devidas conferências, além de apoio final, caso necessário, da CPARMS do IPSM, designado pelo Ordenador de Despesas do IPSM, que examinarão os materiais conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

13.2.1.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou pelos servidores previamente designados pela Administração e definitivamente pela CPARMS do IPSM, designada pelo Ordenador de Despesas, em observância ao Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra norma que vier a substituí-la, §2º do Art. 5º da Resolução nº 13/2014-SEPLAG, adotando os procedimentos descritos a seguir.

13.2.2. Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

13.2.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em

desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.2.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas referentes à embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para que seja refeito/substituído/trocado o(s) material(is) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.2.2.2. O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o(s) material (is) avaliado(s) e julgado(s) em condições de ser (em) aceito(s) definitivamente pela CPARMS.

13.2.3. Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

13.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo citado no Subitem 13.2.3. poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.2.3.2. Os materiais licitados serão considerados entregues definitivamente, quando tiverem sido recebidos definitivamente pela CPARMS mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via).

13.2.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.3.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.2.3.5. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Parágrafo Único. O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os materiais oferecidos que, caso este venha a apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia/validade, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

13.3. Da Liquidação

13.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do CONTRATANTE.

13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.2.1. O vencimento;

13.3.2.2. A data da emissão;

13.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

13.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.3.2.5. O valor a pagar; e

13.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

13.3.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. Do Pagamento

13.4.1. O pagamento será efetuado, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF/IPSM, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na Planilha de Custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

13.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

13.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, poderá ser objeto de ajuste nos pagamentos futuros, podendo, ainda, ser cobrado da CONTRATADA.

13.4.8. A validação/emissão de Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) referente ao objeto desta licitação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009;

13.4.8.1. Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica – eFatura, deverão ser remetidas à IPSM as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96;

13.4.8.2. No momento do pagamento, a CONTRATADA deverá estar com toda a documentação fiscal atualizada no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG.

13.4.8.3. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

14.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

14.1.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços durante todo o período do contrato, contados a partir do recebimento definitivo pelos servidores ou CPARMS, devidamente designados pelo Ordenador de despesas.

14.1.2. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços por toda a vigência do contrato.

14.1.2.1. Se, durante o prazo de garantia ocorrer quaisquer impedimentos para o cumprimento integral do objeto deste certame, fica obrigada a CONTRATADA de realizar as devidas alterações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo IPSM.

14.1.2.1.1. Quando necessário a realização de alterações, a substituição deverá ser em conformidade aos critérios e padrões de qualidade exigidos neste Termo.

14.2. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo **50% do prazo de validade**, a partir da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo técnico responsável pelo recebimento. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se a EMPRESA FORNECEDORA, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos materiais no período de validade, sendo a autorização formalizada mediante carta de compromisso emitida pela EMPRESA FORNECEDORA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1 - DA CONTRATADA:

15.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

15.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

15.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

15.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

15.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15.1.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.1.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

15.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.24. Aceitar nas mesmas condições acréscimos e supressões na contratação, consoante ao estabelecido no Art. 125. da Lei nº 14.133/2021.

15.1.25. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

15.1.26. Manter, em compatibilidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório e seus anexos.

15.1.27. Ao descumprir a CONTRATADA com os prazos e condições estabelecidas em contrato para a entrega dos medicamentos, e em decorrência disto, o CONTRATANTE necessitar atender as demandas de forma diversa deste processo de aquisição, ou seja, fornecer os medicamentos por outro meio de contratação que será definido pelo Instituto considerando a modalidade que melhor atender qualitativamente e financeiramente a demanda, os custos da contratação excepcional serão de inteira responsabilidade desta contratada, não se eximindo das responsabilidades e providências decorrentes do atraso na entrega do objeto do contrato.

15.1.28. Caberá a CONTRATADA seguir todas as condições de execução para prestação dos serviços de fornecimento requisitados pelo Contratante no Termo de Referência.

15.1.29. Caberá a CONTRATADA seguir todas as condições e prazos de entrega do objeto, conforme item 12 do Termo de Referência.

15.1.30. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução da contratação, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

15.1.31. O recebimento em caráter provisório ou definitivo previsto no subitem 13.2. do Termo de Referência, não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre os serviços prestados que, caso este venha a apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia/validade, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto para retificação e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.32. A CONTRATADA deve observar todas as normas relativas as Boas Práticas de Transportes de Medicamentos para o fornecimentos dos medicamentos, bem como as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA e demais legislações vigentes.

15.1.33. A Contratada deve dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

15.1.34. A Contratada deve prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.1.35. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objetos desse contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.1.36. A Contratada deve fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

15.2. DO CONTRATANTE:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

15.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

15.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

15.2.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

15.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

ajuste.

15.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, prorrogáveis por igual período, tratado no item 15.2.10., para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

15.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

15.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

15.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§1º - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º - No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de CONTROLADOR, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§3º - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§4º - As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§5º - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§6º - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§7º - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§8º - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

§9º - São obrigações do CONTRATADO e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizado um canal formal e apropriado para notificar os incidentes de segurança da informação e forma rápida e eficaz por ambos;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados da Contratada e Contratante venham tomar conhecimento e assegura-se que os empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos dados utilizados para desenvolvimento e/ou operação das soluções de tecnologia, fazendo cumprir o disposto neste contrato, firmados, pelo representante legal e pelos empregados de ambas as partes;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação do serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante

como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros como (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc), para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos recursos de processamento das informações relacionadas à soluções de tecnologia de informação e ao Ciclo de Dados do processo. Assegurar, também, a proteção das credenciais de acesso dos usuários, durante o seu tráfego e armazenamento e que os acessos externos em Sistemas de Informação;

VIII - Certificar que os ambientes tecnológicos possuam controles de segurança da informação adequados, de forma a reduzir o nível de riscos de acessos ou modificações não autorizadas;

IX - Apresentar ao órgão Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

§10º - Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivos contratuais para implementação e manutenção de estratégia abrangente de treinamento e conscientização, designada a garantir que os colaboradores entendam suas responsabilidades e os procedimentos de privacidade de dados pessoais no âmbito da LGPD;

IV - Não atender a dispositivos contratuais de monitoramento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, a fim de determinar o progresso no cumprimento dos requisitos de conformidade com a privacidade de dados pessoais e dos controles de privacidade de dados pessoais;

V - Não atender a dispositivos contratuais de modo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

VI - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

VII - Não atender a dispositivos contratuais da obrigação do operador de dados pessoais notificar o Controlador em caso de ocorrência de violação de dados pessoais;

VIII - Não atender a dispositivos contratuais de implementação de medidas que garantam e maximizem a precisão dos dados pessoais coletados, antes de qualquer armazenamento ou processamento de dados pessoais;

IX - Não atender a dispositivos contratuais de modo que os dados pessoais armazenados/retidos possuam controles de integridade permitindo identificar se os dados foram alterados sem permissão;

X - Não atender a dispositivos contratuais de modo que as operações de processamento realizadas com dados pessoais sejam registradas identificando a operação realizada, quem realizou, data e hora;

XI - Não atender a dispositivos contratuais implantando um canal de comunicação de dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) contratado(a);

XII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que as versões adotadas nos softwares utilizados são comprovadamente seguras e atualizadas no ambiente utilizado, nos casos de serviços que envolvam Sistemas de Informação;

XIII - Não apresentar documento, quando solicitado, que evidencie o fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação;

XIV - Não fazer com que seu preposto ou outros empregados cumpram as Cláusulas contratuais e a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

XV - Não apresentar documentação, quando solicitada, que evidencie a definição e execução de procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos do ao encerrar o contrato, respeitado o cumprimento de imposições legais dentro do Ciclo de Dados do Contrato e da legislação específica;

XVI - Não providenciar a revogação de todos os privilégios de empregados que não mais estejam alocados ao projeto objeto da contratação quanto a sistemas, senhas, logins e correlacionados;

XVII - Não Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da solução de tecnologia da informação de sistemas

cedidos por ambas as partes, se for o caso.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos Subitens 15.1.2. a 15.1.7., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos Subitens 15.1.8. a 15.1.12., bem como nos Subitens 15.1.2. a 15.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. De 0,5% a 1% sobre o valor contratado

17.2.4.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.

17.2.4.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2.4.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.2.4.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

17.2.4.2. De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto

17.2.4.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.2.4.3. De 5% a 20% sobre o valor contratado

17.2.4.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.

17.2.4.3.2. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.2.4.3.3. Não celebrar o contrato.

17.2.4.4. De 20% a 30% sobre o valor contratado

17.2.4.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.2.4.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.2.4.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.2.4.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.4.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. As sanções previstas nos Subitens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Elaborado por:

Lídia Karen de Souza Bonfim - Matrícula: 3052-0

Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM

Virgínia Bastos Sant'Ana - CRF 46343

Farmacêutica Reguladora - DBS/IPSM

Carolina Angélica Vieira Borges de Souza - MASP: 1551690-9

Chefe do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/IPSM

Revisado por:

Geisiane Kelly Pereira

Chefe da Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde - GAA /IPSM

No impedimento,

Carolina Angélica V. B. de Souza - MASP: 15561690-9

Chefe do Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde - DBS/ IPSM

Respondendo pela Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde

Autorizado por:

Autorizo e aprovo a abertura do Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico, para contratação de empresas que forneçam medicamentos de alto custo e para atendimento de demanda judicial, de forma parcelada, visando a necessidade de atendimento ao tratamento dos beneficiários integrantes do Sistema de Saúde (SISAU) - PMMG/CBMMG/IPSM, residentes no Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, conforme os critérios, especificações e demais condições gerais estabelecidos neste documento.

André Luis Dias Machado, CEL PM QOR

Diretor de Saúde do IPSM

Ordenador de Despesa/Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Karen de Souza Bonfim, Prestador(a) de Serviços**, em 20/09/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Angélica Vieira Borges de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Bastos Sant'Ana, Prestador(a) de Serviços**, em 24/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Dias Machado, Diretor (a)**, em 24/09/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97676671** e o código CRC **F6DC0989**.

Referência: Processo nº 2120.01.0015659/2024-06

SEI nº 97676671